ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 017/73 de 10/agosto/1973.

Dispõe sobre concessão de Pensão por tempo determinado, aos filhos do "DE CUJUS" Dr. Dorival Brandão de Andrade e contém outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO / DE GOIÁS, D E C R E T O U, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Pensão, por tempo determinado, aos filhos do "DE CUJUS"/ Dr. Dorival Brandão de Andrade, ex. Prefeito Municipal, / na importância de Cr$. 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

§ 1º - O prazo de concessão é até os mesmos atingirem/ a idade de 20 (vinte) anos. No caso da viúva, Emilda Tavares de Brito Brandão, contrair matrimônio, cessará o benefício constante no artigo 1º.

Art. 2º - A concessão prevista no artigo primeiro que / passará a vigorar a partir de janeiro de 1974, deverá constar nos orçamentos futuros.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá a regulamentação/ necessária à perfeita execução desta Lei, observando todas as normas pertinentes ao assunto de legislações estaduais e federais, para poder bem e fielmente executá-la.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 10 de agosto de 1973.

- José Lemos -
- Prefeito Municipal -
- Clóvis Ferreira da Costa -
- Sec. da Adm. -

Reg. Livro 4 - fls. 12 - 12v.